

CONTRATO Nº: 00111/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, E A RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA GÁS – ME.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e um, de um lado, Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa Raimundo Pereira da Silva Gás - ME, C.N.P.J Nº: 13.151.302/0001-02, Inscrição Estadual: 19.494123-0 com sede na R. Jesuíno Jose Rodrigues № 225-B, Centro, na cidade Pajeú do Piauí- PI, neste ato designada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a elaboração do Contratação direta de aquisição parcelada e sob demanda de aquisição de água mineral sem gás em garrafões com 20 litros, incluindo o empréstimo, em regime de comodato, de garrafões e suportes, para atender demanda do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 001.001.261/2021, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0019/2021; cujo contrato se regerá pelas normas da Art. 75, II da Lei № 14.133/21 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste contrato, Contratação direta de aquisição parcelada e sob demanda de aquisição de água mineral sem gás em garrafões com 20 litros, incluindo o empréstimo, em regime de comodato, de garrafões e suportes, para atender demanda do município de Pajeú do Piauí-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo nº 001.001.261/2021, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor: R\$ 17.050,00 (dezessete mil e cinquenta reais).

LOTE I ÁGUA MINERAL ENGARRAFADA EM GALÕES PET DE 20 LITROS (TROCA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITAR	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL ENGARRAFADA EM GALÕES PET DE 20 LITROS TRANSPARENTE E EM	GALÃO DE 20L	2100	R\$ 8,00	R\$ 16.800,00

Página



CONFORMIDADE	COM A	RUG
PORTARIA 470/1999 -	MME, BEM	
СОМО	SUPORTES	
REFRIGERADOS E VA	SILHAMES	
NOVOS OU SEMIN	OVOS EM	
COMODATO.		

VALOR TOTAL DO LOTE I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR
1	ÁGUA MINERAL ENGARRAFADA EM GALÕES PET DE 20 LITROS TRANSPARENTE E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA 470/1999 — MME, BEM COMO SUPORTES REFRIGERADOS E VASILHAMES NOVOS.		10	R\$ 25,00	R\$ 250,00

- 2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto á união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente.
- 2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.
- 2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 2.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS 1, 1, 1, 213, 214, 1		
3.3.90.30.00	2061, 2019, 2038, 2031			



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

- 4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios.
- 4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;
- 4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS

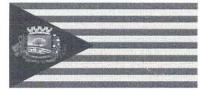
5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:
 - a) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
 - b) Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
 - c) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
 - d) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
 - e) Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
 - f) Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
 - g) Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
 - Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
 - j) Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

Be been

Página3



Fis:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
 - a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo.
 - b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.
 - 8.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:
 - a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
 - b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
 - c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
 - e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;
- 8.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

09. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

- 09.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas Lei № 14.133/21 e suas alterações;
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

BOC June

Página4



- sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS

- 10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no início dos serviços;
 - b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
 - c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.
 - 11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;
 - 11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:
 - Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
 - b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica designado a servidor o Senhor Paulo Cezar Mesquita Cabedo, portador do C.P.F N° : 955.215.503.-72, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado à DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 0019/2021 e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;
- 13.2 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato;



- 13.3 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;
- 13.3 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;
- 13.4 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato; 13.6 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO

- 14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Floriano, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
- 14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI, 22 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI

PELA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Ana Cláudia Tavares dos Reis Secretária Municipal de Administração

Rereiro de Silver Raimundo Pereira da Silva Gás – ME C.N.P.J N°: 13.151.302/0001-02

Inscrição Estadual: 19.494123-0

TESTEMUNHAS:

de Sousa RG/CPF 612. 897.053-88

RG/CPF 01/25808336